

<p>NPA-IFI</p>	<p>MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL</p>	
<p>Numeração: 07-303B:2023</p>	<p>Setor Responsável: Subdivisão de Verificação Governamental da Qualidade (CSG-SQ)</p>	<p>Efetivação: BIO065 12 / 04 / 2023</p>
<p>Assunto: EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL</p>		<p>Distribuição: Todos os setores do IFI</p>
<p>Anexos: A - Fluxograma de Procedimentos para Emissão de CAI.</p>		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma tem por finalidade estabelecer procedimentos para a emissão do Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI) para as aeronaves de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 ÂMBITO

Esta NPA é de observância obrigatória e aplica-se a toda estrutura da Divisão de Certificação de Sistemas de Gestão (CSG).

1.3 CONCEITUAÇÃO

Para os propósitos desta NPA, são adotadas as conceituações definidas na Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA) 800-2 e na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 57-21.

1.4 DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta NPA. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento.

1.4.1 DCA 400-6 - Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais da Aeronáutica.

1.4.2 DCA 800-2 – Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no COMAER.



1.4.3 ICA 57-21 - Regulamento de Aeronavegabilidade Militar – Procedimentos para Certificação de Produto Aeronáutico.

1.4.4 Form. 303-01 - Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI).

1.4.5 Form. 303-02 - Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA).

1.4.6 Form. 303-03 - Relatório de Verificações para Emissão de CAI.

1.4.7 Form. 303-04 - Requerimento para Emissão de CAI.

1.4.8 NPA-IFI 01-001 - Regulamentação no Âmbito do IFI.

1.4.9 NPA-IFI 06-104 - Permissão Especial de Voo.

1.4.10 RICA 21-80 – Regimento Interno do IFI.

1.5 SIGLAS E ABREVIATURAS

1.5.1 ALA – Aviso de Limitação de Aeronavegabilidade.

1.5.2 AFM – *Aircraft Flight Manual* (Manual de Voo).

1.5.3 BS – Boletim de Serviço.

1.5.4 CA – Certificado de Aeronavegabilidade.

1.5.5 CAI – Certificado de Aeronavegabilidade Inicial.

1.5.6 COMAER – Comando da Aeronáutica.

1.5.7 COMGAP – Comando Geral de Apoio.

1.5.8 CSG – Divisão de Certificação de Sistemas de Gestão.

1.5.9 CPA – Divisão de Certificação de Produto Aeronáutico.

1.5.10 CPQ – Coordenador de Processo da Qualidade.

1.5.11 CST – Certificado Suplementar de Tipo. CST – Certificado Suplementar de Tipo.

1.5.12 CT – Certificado de Tipo.

1.5.13 DA – Diretriz de Aeronavegabilidade.

1.5.14 DCA – Diretriz do Comando da Aeronáutica.

1.5.15 GT – Grupo de Trabalho.

1.5.16 ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica.

1.5.17 MEL – *Minimum Equipment List* (Lista de Equipamentos Mínimos).

1.5.18 QRH – *Quick Reference Handbook* (Guia de Referência Rápida).

1.5.19 RCA – Relatório de Condição de Aeronavegabilidade.

1.5.20 RCI – Relação de Componentes Instalados.

1.5.21 RGGQ – Representante da Garantia Governamental da Qualidade.



1.5.22 TSO – *Technical Standard Order* (Ordens Técnicas Padrão).

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme definido na DCA 800-2, o processo de Certificação de Aeronavegabilidade objetiva demonstrar que uma determinada aeronave está em conformidade com o projeto certificado e apresenta condições seguras de operação para o cumprimento da missão. Este processo é atestado por meio da emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade Inicial, destinado às aeronaves que entram em operação pelas Forças Armadas.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE

2.1.1 Os Certificados de Aeronavegabilidade são emitidos para cada aeronave de tipo certificada ou que tenha a modificação ao projeto de tipo certificada. Estes certificados são divididos em:

- a) Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI) - de competência do DCTA, é emitido para aeronave adquirida pelo COMAER; e
- b) Certificado de Aeronavegabilidade Continuada (CA): de competência do Comando-Geral de Apoio (COMGAP). Trata-se da revalidação do CAI emitido pelo DCTA.

2.2 PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL

2.2.1 SOLICITAÇÃO DO CAI

O requerente deve formalizar o pedido de emissão do CAI através de solicitação protocolada no Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – IFI, conforme modelo Form. 303-04, que está disponível no site do IFI.

2.3 REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CAI

2.3.1 A solicitação para a emissão do CAI deve ser submetida para análise do IFI com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando o local e a data em que o produto estará disponível para a vistoria.

2.3.2 Os seguintes documentos deverão ser encaminhados em conjunto com a solicitação para emissão do CAI:

2.3.2.1 Para Aeronaves Novas

- a) Declaração de Conformidade do Fornecedor, atestando a conformidade da



- aeronave com o projeto de tipo aprovado;
- b) Relatório de Peso e Balanceamento atualizado;
 - c) O *Aircraft Flight Manual (AFM)* - manual de voo e, quando aplicável, para uma aeronave importada, seus suplementos e quaisquer outros manuais julgados imprescindíveis pela autoridade de certificação de aeronavegabilidade do país que exportou a aeronave para o Brasil;
 - d) O Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) (Form. 303-02) preenchido, conforme formulário disponibilizado pelo DCTA/IFI;
 - e) Para aeronaves importadas, o certificado de aeronavegabilidade para exportação, emitido pela autoridade de certificação do país que exportou a aeronave para o Brasil;
 - f) Lista sumária de Diretriz de Aeronavegabilidade (DA)/ Boletim de Serviço (BS)/ Aviso de Limitação de Aeronavegabilidade (ALA);
 - g) Lista mais recente dos equipamentos/componentes instalados na aeronave;
 - h) *Layout* aprovada da aeronave;
 - i) MEL/MMEL; e
 - j) *Check List (QRH)*.

NOTA: Em caso de aeronaves novas que estão em produção e, por conseguinte, não possuem toda a documentação necessária para o requerimento, a solicitação deve ser enviada ao IFI com os documentos disponíveis no momento do requerimento.

2.3.2.2 Para Aeronaves Usadas

- a) Para aeronave nacional, o CA, ou na falta deste, o Certificado de Tipo (CT) e/ou o Certificado Suplementar de Tipo emitidos ou validados pelo DCTA/IFI. Para aeronave importada, o Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação (CAE) ou documento equivalente emitido pela autoridade de certificação do país que exportou a aeronave para o Brasil;
- b) Relatório de Peso e Balanceamento atualizado;
- c) O manual de voo, seus suplementos, e no caso de aeronaves importadas, quaisquer outros manuais julgados imprescindíveis pela autoridade de certificação de aeronavegabilidade do país que exportou a aeronave para o Brasil;



- d) O Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) preenchido, conforme formulário disponibilizado pelo DCTA/IFI;
- e) Lista sumária de DA/BS/ALA;
- f) Lista mais recente dos equipamentos/componentes instalados na aeronave;
- g) *Layout* aprovado da aeronave;
- h) MEL/MMEL;
- i) *Check List* (QRH); e
- j) Os registros históricos da fabricação inicial, das modificações incorporadas e o padrão de manutenção da aeronave, incluindo todas as limitações associadas a aeronavegabilidade.

2.3.3 Após a análise prévia da documentação enviada com a solicitação, e caso não haja nenhuma pendência, será agendada a inspeção documental e física na aeronave, a fim de emissão do CAI.

NOTA: O Formulário do Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) está disponível no site do IFI.

2.4 PROCESSO PARA EMISSÃO DO CAI

2.4.1 Ao receber a solicitação para a emissão do CAI, o Chefe da CSG deve designar um grupo de trabalho (GT), com membros qualificados para atender a inspeção de emissão de CAI, podendo haver a participação dos membros Divisão de Certificação de Produto Aeronáutico (CPA), quando necessário. A abertura do processo e a designação do GT será feita conforme procedimentos internos da CSG.

2.4.2 O Coordenador designado para o GT e sua equipe devem realizar a inspeção/verificação documental e física da aeronave de acordo com a documentação apresentada pelo requerente, conforme estabelecida no Form. 303-03.

2.4.3 Ao término da inspeção para emissão de CAI, o Coordenador do GT deve comunicar, formalmente ao requerente, todas as não conformidades encontradas durante a realização da verificação documental e inspeção física, registradas no formulário previsto em procedimento interno da CSG, ou em outro documento conforme acordado previamente com o requerente. O requerente deve tomar as providências necessárias para resolvê-las de forma que seja possível dar continuidade ao processo de emissão do CAI.

2.4.4 O Coordenador do GT deve aguardar que as soluções das pendências sejam apresentadas



pelo requerente, a fim de que este coordenador possa analisar, ou solicitar a análise de engenharia da CSG (com auxílio da CPA, quando necessário), a qual emitirá um posicionamento formal, utilizando o formulário previsto em procedimento interno da CSG, quanto à aceitação ou não do que foi apresentado.

2.4.5 O processo será suspenso após 45 dias (contínuos) do término das inspeções físicas e documentais, caso as não conformidades detectadas não tenham sido sanadas pelo requerente.

NOTA: Ao expirar esse prazo o requerente deve propor ao IFI uma nova data e local para a realização das inspeções físicas e documentais, a fim de dar continuidade ao processo.

2.5 ELABORAÇÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL

2.5.1 A responsabilidade pela elaboração e formatação do CAI é do Coordenador do GT e, deve estar em conformidade com o Form. 303-01.

2.5.2 Após a conclusão da verificação documental, realização da inspeção física e análise das correções das não conformidades, deve-se submeter o respectivo Relatório de Verificações para Emissão de CAI e o Relatório de Não Conformidades da Inspeção de CAI para a análise do Chefe da CSG-SQ-A, e em seguida à apreciação do Chefe da CSG-SQ para posterior revisão final do Chefe da CSG.

2.6 NUMERAÇÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL

2.6.1 A numeração do Certificado de Aeronavegabilidade Inicial deve ter o formato como segue: Ano (com quatro dígitos), Mês (com dois dígitos) e número sequencial dentro do mês da respectiva emissão do certificado (com dois dígitos). Exemplo: 20160901.

2.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL

2.7.1 Concluída a verificação da documentação, a inspeção física da aeronave, estando todas as não conformidades fechadas, e após a aprovação e assinatura do Chefe da CSG, o CAI deve ser encaminhado para assinatura do Diretor do IFI.

2.7.2 Após a assinatura, o Coordenador do GT deve preparar um documento, via SIGADAER, para encaminhar o CAI ao requerente e, à DIRMAB para conhecimento e gestões quanto à Aeronavegabilidade Continuada.

2.8 ARQUIVAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS

2.8.1 Para arquivamento dos documentos relacionados ao processo de emissão de CAI, o Coordenador do GT deve seguir os procedimentos internos da CSG.



3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

N.A.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta NPA entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno Ostensivo.

4.2 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do IFI.

Aprovo:

LUIZ MARCELO TERDULINO **DE BRITO** Cel Av
Diretor do IFI
ASSINATURA DIGITAL



ANEXO A - FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CAI.

